



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.211, de 23 de janeiro de 2015.

“Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial, na importância de 10,161% (dez vírgula cento e sessenta e um por cento) a remuneração do quadro do magistério público municipal da educação básica, constante da Lei Municipal nº 1818/2000 (*adequação apenas dos cargos abaixo constantes destes grupos*), ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008.

Art. 2º - A partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso, fica definido da forma abaixo o vencimento base dos cargos do magistério municipal para uma carga horária de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais:

ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

GRUPO C

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
300	PROFESSOR PD-1 20	
	hs. aulas	958,89
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena) 30 hs. aulas	1.438,34
	40 hs. aulas	1.917,78
020	PROFESSOR PD-1(c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região) 20 hs.	
	aulas	958,89
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)30 hs. aulas	1.438,34
	(c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região) 40 hs. aulas	1.917,78

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO

QUADRO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.: JANEIRO/2015

GRUPO C

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
032	ASSISTENTE DE ENSINO III 20	
	hs. aulas	958,89
	30 hs.	
	aulas	1.438,34
	(Formação em ensino médio técnico em magistério) 40 hs. aulas	1.917,78

Art. 3º - As despesas decorrentes desta presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo/retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 23(vinte e três) dias do mês de janeiro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal